



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES

|     |                    |
|-----|--------------------|
| 2.ª | PUBLICADO NO D. O. |
| C   | De 26.03.1997      |
| C   | stoluntino         |
|     | Rubrica            |

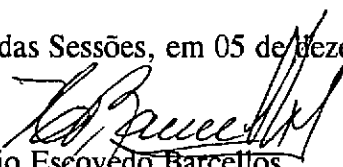
**Processo nº** : 13125.000050/91-70  
**Sessão de** : 05 de dezembro de 1994  
**Acórdão nº** : 202-07.361  
**Recurso nº** : 92.687  
**Recorrente** : RENE PEREIRA MUNDIM  
**Recorrida** : DRF em Goiânia - GO

**ITR - SUJEIÇÃO PASSIVA** - Comprovado nos autos que o Recorrente alienou o imóvel anteriormente ao lançamento de que foi objeto, por força do art. 31 do CTN, é de se dar provimento ao recurso.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por Rene Pereira Mundim.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. Ausente o Conselheiro José de Almeida Coelho.

Sala das Sessões, em 05 de dezembro de 1994

  
Helvio Escovedo Barcellos  
**Presidente**

  
Antônio Carlos Bueno Ribeiro  
**Relator**

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Elio Rothe, Oswaldo Tancredo de Oliveira, Tarásio Campelo Borges, José Cabral Garofano e Daniel Corrêa Homem de Carvalho .



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO  
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº : 13125.000050/91-70  
Acórdão nº : 202-07.361

Recurso nº : 92.687  
Recorrente : RENE PEREIRA MUNDIM

RELATÓRIO E VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR ANTÔNIO CARLOS BUENO  
RIBEIRO

Em atendimento à Diligência nº 202-01.549, decidida na Sessão de 09.12.93, deste Colegiado, foi colhida a manifestação de fls. 23 do INCRA, que confirma o fato de o Recorrente não mais e revestir da condição de proprietário do imóvel em tela, em relação ao exercício a que se refere o lançamento atacado.

Assim sendo, por força do disposto no art. 31 do CTN, dou provimento ao recurso.

Sala das Sessões, em 05 de dezembro de 1994



ANTÔNIO CARLOS BUENO RIBEIRO